



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1109/2013

Araguatins, 28 de fevereiro de 2013.



DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DE
PARCELAMENTO DOS
DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES
NÃO RECOLHIDAS AO
FUNPREV ATÉ OUTUBRO DE
2012.

LINDOMAR LISBOA MADALENA, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria Ministerial 21/2013 de 16 de janeiro de 2013;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de parcelamento das Contribuições Previdenciárias relativas às competências até outubro de 2012:

I – devidas pelo ente federativo, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II – descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

1



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

§ 2º As prestações do parcelamento serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º Poderá ser vinculado percentual do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para pagamento das prestações acordadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2013.**


LINDOMAR LISBOA MADALENA

Prefeito Municipal de Araguatins


RENATO RODRIGUES PARENTE

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

